



Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social

RESOLUÇÃO CONAPREV Nº 1, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Manifestar apoio à edição da Súmula Vinculante objeto da Proposta de Súmula Vinculante nº 150, em razão da sua relevância para a segurança jurídica e para a prevenção da edição de normas incompatíveis com as exigências constitucionais e com a responsabilidade fiscal.

O Plenário do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, composto por representantes de órgãos ou entidades responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 4 e 5 de agosto de 2026, no Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 do seu Estatuto Social, registrado em 18 de dezembro de 2018,

Considerando a Proposta de Súmula Vinculante nº 150 em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que dispõe acerca da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que crie ou altere despesa obrigatória, conceda benefício fiscal ou implique renúncia de receita sem prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como sem a indicação das respectivas medidas compensatórias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Brasil possui aproximadamente 2.130 Regimes Próprios de Previdência Social, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e parcela significativa dos Municípios, de modo que a uniformização da interpretação constitucional sobre os requisitos para criação ou ampliação de despesas públicas apresenta especial relevância para a segurança jurídica, a previsibilidade da atuação administrativa e a sustentabilidade dos regimes previdenciários;

Considerando que com frequência são apresentadas iniciativas legislativas que repercutem diretamente no equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, sem a correspondente previsão de medidas compensatórias ou da respectiva fonte de custeio;

Considerando a relevância da matéria para a sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social, a observância do equilíbrio fiscal previsto na Constituição Federal e os impactos sobre os cidadãos, na medida em que podem obrigar os entes federativos a redirecionar recursos orçamentários originalmente destinados a outras políticas públicas para suprir o pagamento das despesas estabelecidas em lei ou no ato normativo;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 195, § 5º, o princípio segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar apoio à edição da Súmula Vinculante objeto da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) nº 150, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e para a prevenção da edição de normas incompatíveis com os parâmetros constitucionais e com a responsabilidade fiscal.

Art. 2º Solicitar ao Supremo Tribunal Federal a tramitação prioritária da proposta.

Art. 3º Sugerir que a redação da Súmula Vinculante reflita expressamente a necessidade de prévia estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da comprovação das medidas compensatórias para a criação, ampliação ou alteração de despesas obrigatórias ou benefícios que impliquem renúncia de receitas.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Presidente

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

1º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente

DANIEL RIBEIRO SILVA

2º Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIBEIRO SILVA, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme Kliemann, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 12/08/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63557215** e o código CRC **2151AB14**.